



**PROCESSO Nº IC 177/2017  
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH/2017**

**SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE).**

O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos de interesse público, inscrito no CNPJ sob o nº05.268.526/0001-70, com sede e endereço na Rua Socorro Gomes, nº190, Guajerú, Fortaleza, Ceará, Organização social sem fins lucrativos, qualificada de acordo com a Lei Estadual no 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo.

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em **SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)**, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH, conforme Termo de Referência, anexo.

**2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.**

**2.1.** A presente Intenção de Contratação é disciplinada pelo **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 11 de março de 2014, e o Manual do Fornecedor os quais se encontram disponíveis no sítio eletrônico do ISGH (<http://www.isgh.org.br>).

**3. DOS PROCEDIMENTOS**

**3.1.** O procedimento alusivo à presente Intenção de Contratação se fará através de ambiente virtual mantido pela **SoluçõesPUBLInexo** ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, devendo as **Proposta de Preços** serem transmitidas exclusivamente pela citada plataforma eletrônica entre **10:00h de 31/10/2017**, e **10:00h de 07/11/2017**, horário de Brasília (DF).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01 (uma) hora antes da abertura das propostas**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Às 10:15h do dia 07/11/2017**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:30h do dia 07/11/2017**

**3.1.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao instituto e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os limites de data e horário estabelecidos, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**3.1.1.1.** É de responsabilidade exclusiva dos interessados providenciarem o seu credenciamento junto ao referido sistema eletrônico **com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário** estabelecido para a transmissão das Propostas de Preços;

**3.1.1.2.** O credenciamento do Licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal destes pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**3.1.1.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ISGH** nem a **SoluçõesPUBLInexo** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.1.1.4.** Durante a Sessão Pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**3.1.1.5.** Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.**

**3.2.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico implica na Declaração tácita de que está ciente, que atente e que concorda integralmente com as exigências e condições expressas no presente Edital e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

**3.3.** Imediatamente após o prazo para recebimento das **Propostas Online**, será dado início à Sessão de lances.



- 3.4. Apurado o menor preço, após solicitação do Pregoeiro via plataforma eletrônica, o Proponente deverá inserir na plataforma, bem como encaminhar, Proposta de Preço adequada ao valor do lance vencedor, devendo esta vir acompanhada dos Documentos de Habilitação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5.
- 3.5. Os envelopes entregues no local indicado pela cláusula 3.8.2.6. item a, deverão conter expressamente os mesmos documentos inseridos na plataforma, caso exista divergência, será levada em consideração somente os documentos inseridos no sítio eletrônico.
- 3.6. Se o Proponente que ofertar o menor preço não atender ao disposto nos itens 3, 4 e 5, este será desclassificado, examinando-se a proposta do licitante subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.
- 3.6.1. Tratando-se de vício sanável, o ISGH poderá fixar prazo razoável para a retificação da falha.
- 3.7. **É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:**
- 3.7.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
- 3.7.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperações judiciais ou extrajudiciais, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 3.7.3. Suspensas temporariamente de participar de licitações e/ou impedidas de licitar e contratar com o ISGH e/ou com a Administração Pública.
- 3.7.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 3.7.5. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados desta instituição.
- 3.7.6. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 3.7.7. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objeto social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.
- 3.8. O certame se faz composto das seguintes fases: Credenciamento; Abertura das propostas e aceitabilidade; Etapa de lances; Proposta e Habilitação; Declaração de Vencedor; Recursos Administrativos; Adjudicação; Homologação; Contratação.
- 3.8.1. **Abertura das propostas se fará no horário constante no subitem 3.1 deste Edital.**
- 3.8.1.1 Aberta as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
- 3.8.1.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances
- 3.8.2. **Para efeito de lances, será considerado o menor valor referente, para o item da tabela constante no Anexo I do Termo de Referência.**
- 3.8.2.1 Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.
- 3.8.2.2 Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.8.2.3. No caso de desconexão entre pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
- a) **Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.**
- 3.8.2.4. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.
- 3.8.2.5. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto.
- a) Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa.
- 3.8.2.6 No prazo de 03 (três) dias úteis, o qual será indicado pelo pregoeiro na plataforma eletrônica, **no horário de expediente do ISGH**, contados a partir de sua convocação, o arrematante deverá anexar os documentos de habilitação e a Proposta de Preço na plataforma **PUBLInexo**, bem como entregá-los no endereço relacionado abaixo.
- 3.8.2.6.1. O arrematante deve realizar o upload dos documentos de habilitação em formato .PDF ou compactado em formato .ZIP ou .RAR; levando em consideração a limitação para o upload é no máximo de 40 Mb, desta forma, somente será possível o upload de 01 (um) arquivo em um dos formatos acima.
- a) Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao **NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**, sito à Rua Socorro Gomes nº 190 (Núcleo Administrativo), Bairro Guajerú, CEP 60.843-040, Fortaleza-CE, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da Sessão Pública virtual, e



deverá indicar externamente as seguintes informações:

**Envelope 01 – Proposta de Preço**

Razão Social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone do Proponente.  
A indicação do OBJETO a que se refere à Intenção de Contratação.

**Envelope 02 – Documentos de Habilitação**

HABILITAÇÃO JURÍDICA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

b) O convocado que descumprir o prazo de entrega da documentação acarretará sua desclassificação, ficando inabilitado no certame, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

**3.8.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser requeridos, por escritos através do e-mail [pregaocontratos@isgh.org.br](mailto:pregaocontratos@isgh.org.br), em até 72 horas antes da data prevista para abertura das propostas.

**3.8.4.** As impugnações referentes ao Edital deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: [pregaocontratos@isgh.org.br](mailto:pregaocontratos@isgh.org.br), em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

**3.8.4.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

**3.8.4.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame;

**3.8.4.3.** Não havendo razões para impugnar o Edital, o ISGH seguirá com formulação das propostas;

**3.8.4.4.** O prazo de respostas dos pedidos de impugnação será publicado em até 48 horas, subsequente ao prazo do protocolo do pedido.

**3.8.5.** A homologação do resultado dar-se-á pela autoridade do certame.

**3.8.6.** O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada com identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do Proponente;

b) Relação dos equipamentos com as especificações técnicas, marcas, modelos;

c) Plano de contingência contemplando ações preventivas para assegurar o serviço em situações adversas, tais como falta de pessoal, quebra do veículo, atrasos, dentre outros;

d) O prazo de validade da Proposta de Preço, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a ser contado da sua apresentação;

**4.2.** O valor da proposta de preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso; no qual estão inclusos todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas e tributários alusivos ao objeto da presente intenção.

**4.3.** O proponente deverá informar na proposta as condições de atendimento (horários, pessoas e números de telefone disponíveis para atendimento) e logística.

**4.4.** A apresentação de Proposta de Preço implicará na:

a) Aceitação plena e irrevogável por parte do Proponente acerca dos termos e condições constantes no presente: AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH;

b) Declaração por parte do Proponente de conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação.

**4.5.** Será classificada em primeiro lugar a Proposta que apresentar o **menor valor mensal**.

**4.6.** Os Proponentes poderão realizar visita prévia nos locais de entrega dos serviços, desde que realize o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do e-mail: [pregaocontratos@isgh.org.br](mailto:pregaocontratos@isgh.org.br).

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Junto com a Proposta de Preço, o Proponente deverá apresentar os documentos alusivos à sua Habilitação, sendo:



#### **5.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
- b) Alvará de Localização e funcionamento;
- c) Registro Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal conforme legislação vigente.
- d) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- f) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.

#### **5.1.2. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Proponente executou serviços similares àqueles de que tratam o item 1.1;
- b) Fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ART do Engenheiro Ambiental e ou do Engenheiro Químico responsável da Empresa CONTRATADA para os serviços.
- c) Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa CONTRATADA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional responsável técnico do quadro permanente da empresa CONTRATADA executado serviços com características técnicas de complexidade equivalente a do objeto da presente solicitação.

#### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, comprovando índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um);
- b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**5.2.** Em substituição total ou parcial dos documentos especificados no item acima, será facultado aos Proponentes à apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

### **6. CONDIÇÕES DO CONTRATO**

**6.1.** Concluída a licitação, caso o vencedor do processo, convocado para assinar a minuta do contrato no prazo de 05(cinco) dias não devolver a minuta devidamente assinada; ou, não aceitar firmar o respectivo contrato, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) convocará para assumir sua posição, os demais participantes, seguindo a ordem de classificação do Certame.

**6.2.** A prestação de serviço que constitui o OBJETO desta Intenção de Contratação deverá ser iniciada imediatamente, após o recebimento da respectiva ordem, salvo haver motivo justificado e aceito pelo ISGH.

**6.3.** O Proponente a ser contratado deverá dispor à época da contratação de profissionais e equipamentos aptos à perfeita execução do OBJETIVO desta Intenção de Contratação, devendo haver a designação de um profissional para representar o Contratado junto ao ISGH, sem prejuízo da manutenção de responsável técnico.

### **7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

**7.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, e entregue na Unidade até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, conforme especificado no item 5.1.4



**7.2.** Para efetivação do pagamento, conforme item anterior, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistemática correspondente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.

**7.4.** A nota fiscal deverá conter, também, as seguintes informações:

**7.4.1.** Agência e conta corrente da CONTRATADA;

**7.4.2.** Código Identificador, em caso de conta corrente com depósito identificado.

**7.5.** Os reajustes de valores serão com base no IPCA e poderão ocorrer após 12 meses de vigência.

**7.6.** Haverá a rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

- a. Inexecução total ou parcial do OBJETO contratado;
- b. Falência do Proponente ou desqualificação do ISGH;
- c. A prática de atos dolosos ou contrários à boa-fé;
- d. O advento de hipóteses previstas nos itens 10.2.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** A desistência após a apresentação da proposta (item 4); a recusa do Proponente em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

a) Multa de 10% sobre a parcela inadimplida;

b) Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH, pelo prazo de até 02 anos.

**8.2.** Incorrerá nas mesmas penas especificadas no item acima, o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir de má-fé antes ou após a contratação.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O Proponente que se sentir prejudicado poderá interpor Recurso, nos seguintes casos:

a) Classificação e desclassificação de Proposta de Preço, bem como habilitação ou inabilitação dos Proponentes, a ser apresentado no **prazo de 03 (três) dias úteis, contados da decisão**; devendo o interessado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer via Plataforma Eletrônica e em seguida protocolar e endereçar ao **Núcleo de Contratação de Serviços do ISGH**, sob pena de não conhecimento do recurso;

b) Impugnações referentes ao Edital, que deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail [pregaocontratos@isgh.org.br](mailto:pregaocontratos@isgh.org.br), em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a abertura das Propostas;

c) Aplicação de sanções, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da sanção.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Sem prejuízo das sanções especificadas nos itens 8.1 e 8.2, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.2.** A divulgação do presente Aviso de Intenção de Contratação não obrigará o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) a contratação junto ao Proponente declarado vencedor, podendo este vir a ser cancelado a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

**10.3.** Neste ato, o Proponente declara ter ciência de que o ISGH executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado junto ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, de modo que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do Contrato a ser firmado, sem que isto implique a qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

## **11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** O ISGH e os Licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da contratação e durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes ações que NÃO devem ser praticadas, estando sujeitas a desabilitação do proponente ou a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o



objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

**d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)** "prática obstrutiva":

**(1)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

**(2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Fortaleza, 09 de Outubro de 2017.

*George Silva*  
George Silva  
Gerente de Manutenção  
ISGH CREA 144588 D

Gerência de Manutenção-NEA/ISGH

*Dayane Silveira de Meneses*  
Dayane Silveira de Meneses  
Gerente Contratação de Serviços/ISGH

*Jardete Silveira*  
Jardete Silveira  
TECNÓLOGA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / UPAS  
CREA/OC: 63144

Tecnólogo Manutenção/UPAS

*Cristiane Mª Santos Lima*  
Cristiane Mª Santos Lima  
Assistente Administrativo



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CANINDEZINHO**

**1. OBJETO**

**1.1 INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em **SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)**, visando atender as necessidades da unidade gerida pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**

**1.2.** Os serviços objeto de contrato serão prestados em benefício da **Unidade de Pronto Atendimento Canindezinho**, localizada na Rua 15 s/n, Bairro: Planalto Vitorio em Fortaleza- CE.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção e operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) para a Unidade de Pronto Atendimento - **UPA CANINDEZINHO**, em virtude da inexistência de rede de esgoto da concessionária. Tal contratação se deve a necessidade de tratamento dos resíduos gerados pela unidade, bem como o descarte seguro dos mesmos e cumprir as normas sanitárias vigentes (CONAMA 357/2005 e demais legislações pertinentes em vigor).

**3. DETALHAMENTO DA PRESENTE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados com observância da melhor técnica obedecendo ao seguinte plano de execução:

- a) Ajuste, preparo e dosagem de soluções químicas, bem como verificação dos respectivos resultados;
- b) Avaliação de resultados de análises laboratoriais;
- c) Manipulação de reagentes;
- d) Inspeção de equipamentos da ETE;
- e) Acionamento de equipamentos, quando necessário;
- f) Controle de parâmetros operacionais dos equipamentos eletromecânicos;
- g) Cumprimento de procedimentos operacionais;
- h) Contínua organização da ETE, mantendo o ambiente organizado e limpo;
- i) Execução dos serviços em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- j) Operação do tratamento biológico;
- k) Visitação e supervisão mensal do Engenheiro Químico da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços, devidamente habilitado pelo seu conselho para elaboração de relatórios baseado nas fichas de controle das operações unitárias do processo;
- l) Fornecer todos os produtos químicos necessários para o tratamento do efluente, bem como os equipamentos de dosagem, materiais de medição e controle, ferramentas e quaisquer filtros que sejam necessários para o pleno tratamento da água.
- m) Disponibilizar funcionário responsável pela operação e monitoramento da estação (de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00), com 01 (uma) hora de almoço por conta da **CONTRATADA**;
- n) Uma visita mensal de um supervisor técnico especializado no sistema com formação em Engenharia Química ou Ambiental;
- o) Limpeza da estação elevatória de esgoto bruto;
- p) Limpeza de tanque de contato, tanque de soluções químicas;
- q) Manutenção preventiva e corretiva das bombas da elevatória de esgoto, sopradores e monitores de drenagem da ETE;
- r) Remoção e descarte do subproduto gerado no sistema, através de veículos especializados e de locais apropriados para a destinação final;
- s) Acompanhamento e treinamento sistemático da equipe de operação;
- t) Fornecimento de relatórios operacionais mensais;
- u) Orientar e elaborar projetos, acompanhar processos construtivos e de aquisição de materiais e equipamentos, para a adequação e/ou ampliação do atual sistema, quando se apresentarem necessários para atender aos requisitos das legislações pertinentes;
- v) Substituição de quaisquer peças dos equipamentos envolvidos no sistema;
- w) Aplicação de cloro e fornecimento.
- x) Análise mensal em 02 pontos: Entrada do Efluente e Saída do Efluente.



#### 4. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- 4.1. O Contrato objeto da presente Intenção terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses a critério do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.
- 4.2. A contratação de profissionais competentes alocados nas atividades.
- 4.3. Manter sigilo absoluto das informações derivadas do acesso a dados confidenciais ou corriqueiros pertinentes a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Canindezinho.
- 4.4. A CONTRATADA obriga-se, a manter seu pessoal identificado por crachá e EPI's necessários as atividades por ele desempenhadas.
- 4.5. A CONTRATADA manterá segurados todos os seus funcionários a serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Canindezinho, contra acidentes de trabalho de modo a garanti-los contra riscos acidentais decorrente dos serviços executados.
- 4.6. Obriga-se a CONTRATADA na orientação de seu pessoal para respeitarem as normas internas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Canindezinho.
- 4.7. Fornecer, à sua custa, fardamento, transporte e alimentação para o pessoal que utilizar na prestação dos serviços, objeto deste contrato
- 4.8. Os interessados em participar do certame poderão realizar visita prévia no local da prestação do serviço, desde que realize o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do e-mail: [pregacontratos@isgh.org.br](mailto:pregacontratos@isgh.org.br).

Fortaleza/CE, 09 de Outubro de 2017.

  
George Freitas Silva  
Gerente de Manutenção  
George Silva 14.588 D

Gerência de Manutenção -NEA/ISGH

  
Jardete Silveira  
Tecnóloga em Construção Civil / UPAs  
CREA/CE 30144

Jardete Silveira  
Tecnólogo Manutenção/UPA

  
Dayane Silveira de Menezes  
Gerente Contratação de Serviços/ISGH

Gerente Contratação de Serviços/ISGH

  
Cristiane Mª Santos Lima  
Assistente Administrativo

Assistente Administrativo



**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE PROPONENTE**  
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

**INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em **SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)**, visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA CANINDEZINHO, unidade gerida pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**

A referida unidade beneficiada localiza-se à Rua 15 s/n, Bairro: Planalto Vitorio em Fortaleza- CE.

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE/PROCURADOR: \_\_\_\_\_  
CPF DO REPRESENTANTE/PROCURADOR: \_\_\_\_\_

O Proponente acima identificado **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos de direito, que está **ciente**, que **atente** e que **concorda integralmente** com as **exigências e condições** expressas no **AVISOINTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH** correspondente ao **OBJETO** especificado acima e no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**.

O Proponente declara ainda, estar **ciente** que **não será admitida a desistência da proposta/lance**, de modo que, caso o mesmo seja declarado vencedor, o não atendimento às exigências e condições expressas no respectivo **AVISOINTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** ou no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**, ou ainda a sua recusa em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

I – multa de 10% sobre a parcela inadimplida;

II – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas acima o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**NOME DO PROPONENTE**  
(CNPJ DO PROPONENTE)  
Nome do Representante/Procurador  
(CPF do representante/procurador)



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DO QUADRO DA EMPRESA**  
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

**INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em **SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)**, visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – **UPA CANINDEZINHO**, unidade gerida pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**

A referida unidade beneficiada localiza-se à Rua 15 s/n, Bairro: Planalto Votorio em Fortaleza- CE.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos, que o **Proponente** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Fortaleza, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

NOME DO PROPONENTE  
(CNPJ DO PROPONENTE)  
Nome do Representante/Procurador  
(CPF do representante/procurador)



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)**

**INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH**, pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como Órgão Social conforme Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 26.811, de 30.10.2002, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.526/0001-70, com sede e foro na Rua Socorro Gomes, 190, Guajeru – Fortaleza - CE, CEP: 60.843-070, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Flávio Clemente Deulefeu, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede e foro na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

CONSIDERANDO que as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Operação e Monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), em favor **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – CANINDEZINHO**, inscrita no CNPJ Nº 05.268.526/0006–85, situada na Rua 15, S/N, Planalto Vitória, Fortaleza – CE, CEP: 60.734–450, resolvem firmar o presente documento jurídico que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica, operação e monitoramento dos sistemas de resfriamento e da estação de água (ETE) da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – CANINDEZINHO**, para o tratamento de efluentes finais (esgoto), para acompanhamento e cumprimento das normas sanitárias vigentes (CONAMA 357/2005 e demais legislações pertinentes em vigor).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados com observância da melhor técnica, obedecendo ao seguinte plano de execução:

- a) Ajuste, preparo e dosagem de soluções químicas, bem como verificação dos respectivos resultados;
- b) Avaliação de resultados de análises laboratoriais;
- c) Manipulação de reagentes;
- d) Inspeção de equipamentos da ETE;
- e) Acionamento de equipamentos, quando necessário;
- f) Controle de parâmetros operacionais dos equipamentos eletromecânicos;
- g) Cumprimento de procedimentos operacionais;
- h) Contínua organização da ETE, mantendo o ambiente organizado e limpo;
- i) Execução dos serviços em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- j) Operação do tratamento biológico;
- k) Visitação e supervisão mensal do Engenheiro Químico da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços, devidamente habilitado pelo seu conselho para elaboração de relatórios baseado nas fichas de controle das operações unitárias do processo;
- l) Fornecer todos os produtos químicos necessários para o tratamento do efluente, bem como os equipamentos de dosagem, materiais de medição e controle, ferramentas e quaisquer filtros que sejam necessários para o pleno tratamento da água.
- m) Disponibilizar funcionário responsável pela operação e monitoramento da estação (de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00), com 01 (uma) hora de almoço por conta da **CONTRATADA**;
- n) Uma visita mensal de um supervisor técnico especializado no sistema com formação em Engenharia Química ou Ambiental;
- o) Limpeza da estação elevatória de esgoto bruto;
- p) Limpeza de tanque de contato, tanque de soluções químicas;



- q) Manutenção preventiva e corretiva das bombas da elevatória de esgoto, sopradores e monitores de drenagem da ETE;
- r) Remoção e descarte do subproduto gerado no sistema, através de veículos especializados e de locais apropriados para a destinação final;
- s) Acompanhamento e treinamento sistemático da equipe de operação;
- t) Fornecimento de relatórios operacionais mensais;
- u) Orientar e elaborar projetos, acompanhar processos construtivos e de aquisição de materiais e equipamentos, para a adequação e/ou ampliação do atual sistema, quando se apresentarem necessários para atender aos requisitos das legislações pertinentes;
- v) Substituição de quaisquer peças dos equipamentos envolvidos no sistema;
- x) Aplicação de cloro e fornecimento.
- z) Análise mensal em 02 pontos: Entrada do Efluente e Saída do Efluente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/201\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/201\_\_, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal e fixa de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, e entregue até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, relativa aos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados. Tais documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.2.1. Comprovante de quitação do INSS (GPS) referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.2.2. Comprovante de quitação do FGTS (GFIP), bem como seus relatórios, referente ao mês da prestação dos serviços;

4.3. Para efetivação do pagamento, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistêmica correspondente, quando solicitada pelo CONTRATANTE.

4.4. Os preços para os serviços e exames serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IPCA no período, ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo;

4.5. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto das informações derivadas do acesso a dados confidenciais ou corriqueiros pertinentes a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Canindezinho, assim como orientar seu pessoal para respeitarem as normas internas do hospital.

5.2. Admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

5.3. Manter seu pessoal identificado com crachá e munidos dos EPI's necessários às atividades por ele desempenhadas, bem como acompanhá-los e treiná-los sistematicamente para a operação.

5.4. Manter segurados todos os seus funcionários a serviço da Unidade de Pronto Atendimento Canindezinho, contra acidentes de trabalho de modo a garanti-los contra riscos acidentais decorrentes dos serviços executados.



- 5.5. Fornecer, à sua custa, fardamento, transporte e alimentação para o pessoal que utilizar na prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.6. Fornecer todos os produtos químicos necessários para o tratamento do efluente (inclusive aplicação do cloro), bem como os equipamentos de dosagem, materiais de medição e controle, ferramentas e quaisquer filtros que sejam necessários para o pleno tratamento do efluente.
- 5.7. Realizar a limpeza da caixa de gordura da cozinha, das grades e caixa de areia, estação elevatória e esgoto bruto, do tanque de contato, tanque de soluções químicas, dos reatores anaeróbicos e aeróbicos.
- 5.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva das bombas elevatórias de esgoto, sopradores de ar e monitores de drenagem da ETE.
- 5.9. Realizar remoção e descarte do subproduto gerado no sistema, através de veículos especializados e de locais apropriados para a destinação final.
- 5.10. Orientar e elaborar projetos, acompanhar processos construtivos e de aquisição de materiais e equipamentos, para a adequação e/ou ampliação do atual sistema, quando se apresentarem necessários para atender aos requisitos das legislações pertinentes.
- 5.11. Substituir, quando necessário, qualquer peça dos equipamentos envolvidos no sistema da ETE, bem como quaisquer componentes dos quadros de comando e proteção elétricos.
- 5.12. Prestar os serviços contratados com qualidade e presteza, sendo-lhe vedado ceder, sublocar ou transferir, parcial ou totalmente, o presente contrato, salvo se com a expressa anuência ou autorização do CONTRATANTE.
- 5.13. Utilizar nos serviços, pessoal adequadamente treinado, executando sob sua responsabilidade técnica os serviços relativos.
- 5.14. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas concernentes ao pessoal que utilizar na prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por todo e qualquer ônus decorrente de processos administrativos ou judiciais promovidos em razão de seus empregados, no exercício de suas funções.
- 5.15. Respeitar e fazer com que o pessoal utilizado nos serviços respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como as normas, regulamentos e disciplinas em vigor no recinto do ambiente de trabalho do CONTRATANTE.
- 5.16. Apurar e assumir inteira responsabilidade por ato, fato ou omissão dos seus empregados, quando do exercício de suas funções, bem como reparar qualquer dano material por estes causados na execução de suas funções, bem como reparar qualquer dano material por estes causados na execução dos serviços, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.17. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das normas trabalhistas, bem como determinar e fiscalizar a utilização compulsória dos EPI's e demais equipamentos, por parte de seus empregados.
- 5.18. Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento no prazo ajustado.
- 6.2. Não exigir dos empregados da CONTRATADA quaisquer serviços estranhos às suas funções.
- 6.3. Respeitar as medidas disciplinares e de segurança adotadas pela CONTRATADA, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo normas administrativas.
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, para as providências que se façam necessárias.
- 6.5. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a condição de infraestrutura necessária à execução da prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

- 7.1. Nenhuma parte poderá transferir, ceder ou sublocar a terceiro, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte.
- 7.2. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício dos profissionais da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
- 7.3. A CONTRATADA reconhece que os empregados utilizados na prestação de serviços pertencem



ao seu quadro e que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre eles e o CONTRATANTE em face deste contrato, assumindo a CONTRATADA a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, reclamações trabalhistas inclusive, que eventualmente sejam instauradas ou processadas a qualquer tempo contra o CONTRATANTE, respondendo por toda e qualquer condenação, seja a que título for, custas judiciais, honorários de perito, assistente técnico ou de advogados, ainda que seja contratado pelo CONTRATANTE para sua defesa, ressarcindo qualquer depósito que venha a ser determinado pela legislação vigente ou por ordem judicial e que em face disso tenha que ser suportado pelo CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação.

7.5. A CONTRATADA declara neste ato, que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante contrato de gestão firmado com o Estado do Ceará e que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do presente Instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito à multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

7.6. É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de quaisquer espécies, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de "factoring" ou terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE o(s) seguinte(s) contato(s) telefônico(s): \_\_\_\_\_, e E-mail: \_\_\_\_\_, para tratar de assuntos relacionados à relação contratual ora firmada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA por seus sócios, administradores, empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vier ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso do CONTRATANTE, ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo do conhecimento do público ou inerentes ao mercado, ou tipo de negócio, ou à atividade das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado ao ISGH e a Empresa CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis de Combate a corrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES**



10. A CONTRATADA deverá se adequar ao cumprimento das seguintes condições de retenção tributária:

**10.1. Retenção de contribuições previdenciárias por cessão de mão-de-obra:** A ocorrência de prestação de serviço caracterizado como cessão de mão-de-obra conforme conceituado na legislação tributária implicará na retenção de 11% (onze por cento) do valor do serviço. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. A retenção também ocorrerá no caso de contratação de empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006) em atividade vedada quanto a cessão de mão-de-obra, exceto no caso em que a cessão de mão-de-obra é em caráter incidental.

**10.2. Retenção de PIS/COFINS/CSLL quanto a serviços, exceto quando a prestação de serviço for realizada por empresa optante pelo SIMPLES (LC nº 123/2006):** A prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, conforme conceituado na legislação tributária, implicará na retenção de 4,65% do valor do serviço quanto a tributos federais (ou de 3,65% quando o prestador for cooperativa). Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.

**10.3. Retenção de ISS e IRPJ quanto a serviços:** A prestação de serviços profissionais, assim conceituados pela legislação tributária, de serviços de propaganda e publicidade, e por cooperativas, implicará na retenção de 1,5% do valor do serviço quanto a IRPJ. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota. Haverá retenção de ISS conforme a alíquota apropriada para a atividade. O interessado tem o ônus de demonstrar que há hipóteses de exclusão de retenção, redução de base de cálculo e alíquota.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação pactuada neste contrato, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE multa equivalente a uma mensalidade vigente, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilidade civil acaso incidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (com base na Lei nº 13.429 de 31/03/2017)**

12.1. Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo e o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá manter o seu capital social compatível com o número de empregados, observando-se os parâmetros dispostos na Lei nº 13.429 de 31/03/2017.

12.3. É vedado ao CONTRATANTE a utilização dos empregados da CONTRATADA em atividades distintas daquelas que são objeto deste contrato.

12.4. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Fortaleza (CE), xx de xxxxxxxx de 2017.

---

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR

---

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CANINDEZINHO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: